



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 515

N.º:

Assunto:

Serviço:

"Altera o Código de Posturas do Município de Itapeva MG (Lei nº 268/85)

O Povo do Município de Itapeva MG, através - de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 133 do Código de Posturas - do Município de Itapeva MG (Lei nº 268/85) em seu inciso -/ III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.133 - ...

I - ...

II - ...

III - Restaurantes, lanchonetes e bares: diariamente, das 7:00 Hs. (sete horas) às 3:00 Hs. (tres horas) do dia seguinte;

IV - ...

V - ...

VI - ...

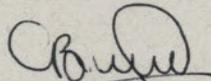
VII - ...

VIII - ...

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 25.05.94

SALA DAS SESSÕES EM 25.05.94

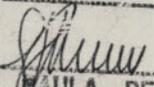

CLAUDIO BUENO
Vereador

SANÇÃO

Sanciono a presente Lei, a qual entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito em

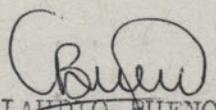
26/05/94


JOSÉ PAULA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto de Lei se deveu ao fato de, inúmeros munícipes, estarem reclamando do horário de fechamento das lanchonetes em virtude de horário ~~de~~ determinado pelo Código de Posturas Municipal, principalmente nos finais de semana, pois, fechando os estabelecimentos mais cedo, ficavam sem opção de lazer, uma vez que, frequentar bares e lanchonetes é, talvez, a única opção de lazer em nossa cidade nos finais de semana à noite.

Itapeva MG, 25 de maio de 1.994.

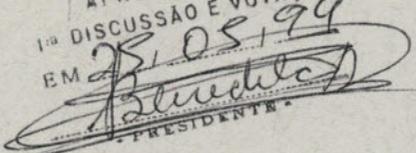

CLAUDIO BUENO
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG.

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM

23.05.94


PRESIDENTE